Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério da Educação e Ciência), a declaração de transferências de verbas publicada no 12.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1980, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos					Rubricas	Importâncias — Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação Funcional	Classificação Económica	Alínea			
...	...	...	...	...	.....	...	...
08	01/02	3.02.0	44.00		Outras despesas correntes:		
			44.09		Diversas	—	— 996
13	01/01						
	01/04	3.02.0	10.03		Outras prestações directas	+ 36	— 200
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	—
	02/01				**Reitoria**		
	04/04	3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	— 400
	05				**Outros estabelecimentos de ensino universitário, artístico e estabelecimentos diversos**		
	05/11	3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	—	— 1 113
15	02	7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	+ 400	—

deve ler-se:

Códigos					Rubricas	Importâncias — Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação Funcional	Classificação Económica	Alínea			
...	...	...	...	...	.....	...	...
08	01/02	3.02.0	44.00		Outras despesas correntes:		
			44.09		Diversas	—	— 966
13	01/01				**Reitoria, secretaria e tesouraria**		
	01/04	3.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	— 200
			14.00		Deslocações — Compensações de encargos	+ 36	—
	02/01				**Reitoria, secretaria e tesouraria**		
	04/04	3.02.0	26.00	A	Bens não duradouros — Consumos de secretaria:		
					Dotação normal	+ 400	—
	05				**Outros estabelecimentos de ensino universitário**		
	05/11	3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	— 1 133	—
15	02	7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—	—

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Dezembro de 1980, o Governo dos Países Baixos depositou junto do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros o instrumento de aceitação da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, concluída na Haia em 2 de Outubro de 1973, com a reserva prevista no seu artigo 15.º Desta Convenção Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrará em vigor, com referência àquele país e às Antilhas Holandesas, em 1 de Março de 1981.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *João Manuel Hall Themido.*